



ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Cacoal

LEI Nº 121/87

Dispõe sobre a fixação do horário de atendimento público das Instituições Financeiras no Município de Cacoal - Ro.

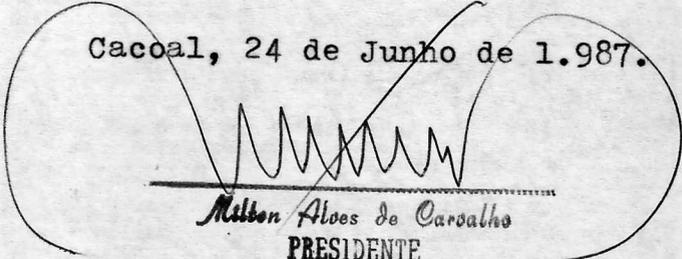
"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL-RO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 4º do Artigo 170, da Constituição do Estado, a seguinte Lei":

Artigo 1º - Fica estabelecido que as Agências bancárias e demais Instituições Financeiras no Município, abrirão suas portas ao atendimento ao público no horário das 10:00 Hs. às 16 Hs. e 30 min. de Segunda a Sexta-feira.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 24 de Junho de 1.987.

  
Milton Alves de Carvalho

PRESIDENTE

- C. M. C. -